

Comissão Permanente de Processos e Sindicâncias Administrativas – CPPSA
Instituída pelo Decreto nº 32, de 12 de junho de 2025

Despacho de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

PROCESSO Nº: 000000579/2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

SERVIDORA INDICIADA: Tam [REDACTED] CPF: 4 [REDACTED] 64, Cargo: Mo [REDACTED] r.

O Presidente da Comissão Permanente de Processos e Sindicâncias Administrativas (CPPSA), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N. 32, de 12 de junho de 2025, e considerando:

1. O Memorando nº 202/2025, de 26 de maio de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, que veicula informações prestadas pela Diretoria da [REDACTED] Pro [REDACTED] ra quanto à conduta da servidora Tam [REDACTED] lho, cargo [REDACTED] lar;
2. Os fatos narrados [REDACTED] causando con [REDACTED] expediente, a [REDACTED] particulares;
3. A informação de conduta;
4. A hipótese de praticadas no e [REDACTED]

Comissão Permanente de Processos e Sindicâncias Administrativas – CPPSA

Instituída pelo Decreto nº 32, de 12 de junho de 2025

5. Que tais condutas, em tese, [REDACTED] penal [REDACTED] ão por [REDACTED] em comissão, conforme a gravi [REDACTED]
6. O disposto no Art. 137 da Lei Complementar nº 79, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Canas, o qual estabelece a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar nesses casos.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas da servidora T [REDACTED] gues, CPF: 45 [REDACTED] 64, Cargo: Mo [REDACTED] [REDACTED] lar, conforme as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000000579/2025.

Art. 2º. Determinar que a Comissão Permanente de Processos e Sindicâncias Administrativas (CPPSA), designada pelo Decreto N. 32/2025, proceda à completa elucidação dos fatos e à apuração das responsabilidades, em estrita observância aos ditames da Lei Complementar nº 79/2023, assegurando à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Canas, 12 de junho de 2025.

Emanuel Gomes Lucena

Presidente da Comissão Permanente de Processos e Sindicâncias Administrativas

Matrícula: 10 [REDACTED]